

## CONTRATO Nº 74/2015

**“TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NO PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, ENGENHEIRO CIVIL OMAR BARROS DE MELLO FILHO, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada no ato por sua Prefeita Municipal Senhora **ÂNGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, o **ENGENHEIRO CIVIL OMAR BARROS DE MELLO FILHO**, inscrita no CPF sob o nº 066.266.358-67 com sede à Rua Mario Borgueti nº 83, Centro, na cidade de Echaporã Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o artigo 37, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, consistente no projeto de galeria de águas pluviais, na Rua dos Esportes, Rua Tulipa e Rua Presidente Prudente, no município de Pedrinhas Paulista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O preço global contratado será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pago a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução dos serviços com as cópias das plantas e posteriormente a entrega dos arquivos digitais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. As execuções dos serviços contratados deverão ser iniciadas pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato com encerramento em 15 de dezembro de 2015, quando se extinguirá automaticamente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, nas seguintes dotações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.07. Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01. Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.06.0000 – Serviços Técnicos Profissionais

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES**

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

8.6. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.7. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

8.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

8.11. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

8.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO**

9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 03 de novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Angela Maria Alves de Mira Giannetta  
Contratante

**OMAR BARROS DE MELLO FILHO**  
Engenheiro civil  
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) .....

b) .....